

**SECRETARIAS REGIONIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE E
SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA, E.P.E.**

Contrato n.º 32/2017

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA
CELEBRADO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O
SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA, E.P.E.**

Considerando que na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 4/2017, de 5 de janeiro, do Conselho de Governo, foi celebrado, em 9 de janeiro de 2017, um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2017.

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 206.000.000,00 euros (duzentos e seis milhões de euros).

Considerando que o referido contrato, não contemplou as despesas emergentes da prestação de serviços de hemodiálise, dado que se previa a entrada em vigor do regime de convenção para estes serviços, a partir de 1 de janeiro de 2017, o que por motivos imprevisíveis e supervenientes, ainda não se verificou.

Considerando, a necessidade de manutenção dos serviços de hemodiálise e que o SESARAM, E.P.E., tem assegurado a contratualização destes serviços, impõe-se promover o competente reforço do contrato programa desta entidade no valor de 4.000.000,00 (quatro milhões de euros), através do recurso à verba alocada, para a convenção na área da hemodiálise, ao orçamento do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Assim, nos termos da autorização conferida pela Resolução n.º 255/2017, de 20 de abril, do Conselho de Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, publicada na JORAM I série, número 75, de 26 de abril e ao abrigo do disposto na cláusula 11.ª do referido contrato-programa, no artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M, de 16 de agosto e no disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, e do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Dr. Rui Manuel Teixeira Gonçalves e pelo Secretário Regional da Saúde, Dr. Pedro Miguel de Câmara Ramos, adiante designada por primeiro outorgante e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pessoa coletiva n.º 511 228 848, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Maria Tomásia Figueira Alves e pela Vice-

-Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Sandra Fabrícia Tavares Teixeira, adiante designado por segundo outorgante, é celebrada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 9 de janeiro de 2017, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto proceder à alteração dos n.ºs 2 e 5 da cláusula segunda, bem como do anexo I do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 9 de janeiro de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

**“Cláusula Segunda
(Direitos e Obrigações Gerais dos Contratantes)**

1. (...)
2. Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de 210.000.000,00 euros (duzentos e dez milhões de euros) relativa à produção a efetuar em 2017.
3. (...)
4. (...)
5. O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 desta cláusula, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
 - a) Janeiro: o valor máximo de € 17.166.674,00, (dezassete milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro euros) a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
 - b) Fevereiro e março: o valor máximo de € 17.166.666,00, (dezassete milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis euros) a título de adiantamento da produção do respetivo mês, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - c) Abril: o valor máximo de € 17.611.114,00, (dezassete milhões, seiscentos e onze mil, cento e catorze euros) a título de adiantamento da produção do respetivo mês, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - d) De maio a dezembro: o valor máximo de € 17.611.110,00 (dezassete milhões, seiscentos e onze mil, cento e dez euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido, salvaguardando que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo previsto no n.º 2 desta cláusula.

Anexo I do Contrato n.º 4/2017, de 9 de janeiro

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR
INTERNAMENTO HOSPITALAR	n/a	21 000	46 500 000,00 €
INTERNAMENTO UDV	67,00 €	190 000	12 730 000,00 €
INTERNAMENTO CENTROS DE SAÚDE	85,00 €	16 000	1 360 000,00 €
URGÊNCIAS HOSPITALARES	177,13 €	115 000	20 369 950,00 €
CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES- PRIMEIRAS	55,00 €	64 000	3 520 000,00 €
CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES- SEGUINTE	31,00 €	170 000	5 270 000,00 €
CONSULTAS INDIRETAS HOSPITALARES	25,00 €	27 000	675 000,00 €
OUTRAS CONSULTAS HOSPITALARES	16,00 €	110 000	1 760 000,00 €
ACTOS CLÍNICOS E MCDT'S HOSPITALARES	n/a	n/a	26 000 000,00 €
TRATAMENTOS DE QUIMIOTERAPIA	496,30 €	15 000	7 444 500,00 €
DIÁLISE	105,81 €	9 000	952 290,00 €
URGÊNCIAS CENTROS DE SAÚDE	46,80 €	120 000	5 616 000,00 €
CONSULTAS MÉDICAS CENTROS DE SAÚDE	31,00 €	350 000	10 850 000,00 €
CONSULTAS INDIRETAS CENTROS DE SAÚDE	25,00 €	120 000	3 000 000,00 €
OUTRAS CONSULTAS CENTROS DE SAÚDE	16,00 €	530 000	8 480 000,00 €
ACTOS CLÍNICOS E MCDT'S CENTROS DE SAÚDE	n/a	n/a	20 000 000,00 €
VISITAÇÕES DOMICILIÁRIAS	33,10 €	112 755	3 732 190,50 €
MEDICAÇÃO DO AMBULATÓRIO/MEDICAÇÃO GRATUITA	n/a	n/a	12 000 000,00 €
SUBCONTRATOS	n/a	n/a	14 500 000,00 €
SUBCONTRATOS - DIÁLISE	n/a	n/a	4 000 000,00 €
TRANSPORTE DOENTES NÃO URGENTES	n/a	n/a	1 240 069,50 €
TOTAL			210 000 000,00 €

- A) ...
B) ...
C) ...
D) ...
E) ...
F) ...”

Cláusula Segunda
(Vigência)

A presente alteração ao contrato-programa produz efeitos à data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Elaborado em duplicado, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Assinado no Funchal, aos 27 dias do mês de abril, de 2017.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Região Autónoma da Madeira, Representada Pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, Rui Manuel Teixeira Gonçalves E Pedro Miguel de Câmara Ramos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Representado Pela Presidente do Conselho de Administração e Pela Vice-Presidente do Conselho de Administração, Maria Tomásia Figueira Alves e Sandra Fabrícia Tavares Teixeira